CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/95.

LEI N.º

SÚMULA:- Inclui lotes de terras no Perímetro Urbano Municipal, na forma que especifica.

Art. 1º - Ficam declarados integrantes do Perímetro Urbano do Município de Sarandi, o Lote de terras número 2-J à 2-M, com área de 36,50 alqueíres paulistas e lote de terras número 2-H, com área de 35,75 alqueíres paulistas, situados na Gleba Ribeirão Pinguim, neste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em' contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 1995.

Antonio David Ferreira,
Presidente

Cilas Souza Morais,
1º Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/95 - de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Inclui lotes de terras no Perímetro Urbano Municipal, na forma que especifica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: 044 228-6543
SARANDI - CEP 86985-000 - PARANA

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/95

SÚMULA:- Inclui lotes de terras no Perímetro Urbano Municipal, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu Milton Aparecido Martini, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam declarados integrantes do Perímetro Urbano do Município de Sarandi, o Lote de terras nº 2-J à 2-M, com área de 36,50 alqueires paulistas e Lote de terras nº 2-H, com área de 35,75 alqueires paulistas, situados na Gleba Ribeirão Pingüim, neste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de outubro de 1995.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 30.10.95, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 11 de novembro de 1995. Edição-nº 1.553- SÁBADO.-